



ATA DA 67^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Data : 18 de julho de 2024 (Quinta-feira)
Horário : 14:00 horas
Local : Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)

Às quatorze horas do dia dezoito de julho de dois mil e vinte e quatro, no endereço acima indicado, reuniu-se a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Priscila Maria Corrêa (SEMAE), Presidente, Osvaldo Cedorio dos Santos Júnior (CASAN), Deyse Cristina Locatelli Haviaras (SCC), Schirlene Chegatti (ANAMMA) e Gustavo Ganz Seleme (FIESC) e Elizangela Bortoluzzi (CREA/SC). Presente os Srs. Lauro Nunes (FATMA 58930/2018), Saint Clair Peixoto (FATMA 8145/2013), Claudia Marisa Kellner (FATMA 54231/2018), Fernando Daniel Costa (PMSC 18341/2016) e Letícia S. Zappo (PMSC 18341/2016).

Julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação de Julgamento nº **12/24**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.265, de 04/07/2024.

A **TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A, do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

1. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 58930/2018

Auto de Infração nº : 54355-B
Recorrente : Lauro Nunes
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em primeira instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.



Priscila Maria Corrêa

Presidente

2. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 58556/2018

Auto de Infração nº : 6292 - D

Recorrente : L.T. Wonsiewski e Cia LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente – IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em segunda instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. A representante da Secretaria da Casa Civil (SCC) manifestou sua abstenção.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

3. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 54239/2018

Auto de Infração nº : 5340-D

Recorrente : Eduardo Fachini Mancinelli

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente – IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em segunda instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. A representante da Secretaria da Casa Civil (SCC) manifestou sua abstenção.



Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

4. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 54231/2018

Auto de Infração nº : 6309 - D

Recorrente : Extração e comércio de areia Ottomar LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente – IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e provimento do recurso em função da prescrição intercorrente em segunda instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. A representante da Secretaria da Casa Civil (SCC) manifestou sua abstenção.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

5. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 52962/2018

Auto de Infração nº : 45020-A

Recorrente : Dirlene Barbosa Souza

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Gustavo Ganz Seleme

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em



segunda instância, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. A representante da SCC manifestou sua abstenção.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

6. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 41340/2019

Auto de Infração nº : 9675-D

Recorrente : Irmãos Schmidt Ind. Com. Postes Art. Cim LTDA EPP

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente – IMA

Relator(a) : Deyse Cristina Locatelli Haviaras

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pela realização de diligência, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

7. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 11825/2017

Auto de Infração nº : 5127-D

Recorrente : Terra Fértil Comércio e Representações Agricolais Ltda

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Priscila Maria Corrêa

DECISÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em segunda instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. A representante da Secretaria da Casa Civil (SCC) manifestou sua abstenção.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

8. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 53512/2017

Auto de Infração nº : 4239-D

Recorrente : Nova Era Construtora LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Osvaldo Cedorio dos Santos Junior

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em segunda instância, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. A representante da Secretaria da Casa Civil (SCC) manifestou sua abstenção.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

9. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 8060/2012

Auto de Infração nº : 1111-D

Recorrente : Comércio de Combustíveis Martendal

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Osvaldo Cedorio dos Santos Junior



DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em segunda instância, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. A representante da Secretaria da Casa Civil (SCC) manifestou sua abstenção.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

10. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 47580/2017

Auto de Infração nº : 19794

Recorrente : Anésio Campos

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Gustavo Ganz Seleme

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em segunda instância, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. A representante da Secretaria da Casa Civil (SCC) manifestou sua abstenção.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

11. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 38955/2017

Auto de Infração nº : 4128-D

Recorrente : Edificio Residencial Willy Becker LTDA



Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Gustavo Ganz Seleme

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em segunda instância, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. A representante da Secretaria da Casa Civil (SCC) manifestou sua abstenção.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

12. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 30395/2017

Auto de Infração nº : 36619-A
Recorrente : Seleto Siewert
Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental - CPMA
Relator : Felipe Neves Linhares
Relator Vista : Gustavo Ganz Seleme

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por negar seu provimento do recurso e acompanhar o voto do Relator de origem, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Priscila Maria Corrêa
Presidente



13. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 8145/2013

Auto de Infração nº : 3100-D

Recorrente : Brooks Ambiental

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Gustavo Ganz Seleme

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo provimento do recurso em função da prescrição intercorrente em segunda instância, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. A representante da Secretaria da Casa Civil (SCC) manifestou sua abstenção.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

A pedido dos Conselheiros, o julgamento dos processos IMA 58756/2022, IMA 52679/2022, FATMA 39246/2018, FATMA 25930/2016, FATMA 2904/2018, IMA 40822/2019, PMSC 16774/2019, PMSC 40589/2018, PMSC 9588/2018, FATMA 52981/2017, FATMA 47298/2016, PMSC 18341/2016, PMSC 17160/2016 e FATMA 31304/2015 restaram suspensos, ficando automaticamente pautados para a próxima sessão de julgamento. Assessoraram a Presidência da reunião os servidores Kauã Henrique Martins, Jonas Comin Nunes e Mateus David Amaral. Esgotada. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião às 16:30.

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F36G8HV7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **PRISCILA MARIA CORRÊA** (CPF: 008.XXX.679-XX) em 22/07/2024 às 14:16:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:31:58 e válido até 07/08/2120 - 17:31:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDA3MDhfNzA4XzIwMjRfRjM2RzhIVjc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00000708/2024** e o código **F36G8HV7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.